

**Despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro**

(DR, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007)

**Comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal**

O despacho n.º 24 257/2006, de 6 de Novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Novembro de 2006, definiu as condições a que obedece a comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal.

A comparticipação do Estado no preço destes medicamentos foi, desde sempre, fixada no escalão A. Todavia, por lapso, no despacho acima referido, a sua comparticipação foi alterada para 100%, pelo que se torna necessário proceder à devida correcção.

Por outro lado, face à solicitação de comparticipação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico e à descomparticipação de outras especialidades farmacêuticas até à data incluídas no anexo dos medicamentos abrangidos pelo despacho acima mencionado, torna-se necessário actualizar o mesmo.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua actual redacção, determino o seguinte:

1 - Os medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal são comparticipados pelo escalão A, nos termos consagrados neste diploma.

2 - Os medicamentos abrangidos devem ser prescritos por médico especialista para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa ao presente despacho.

3 - Os medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação previsto no n.º 1 são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 - A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, devendo, em caso de deferimento, ser alterado o anexo ao presente despacho.

5 - É revogado o despacho n.º 24 257/2006, de 6 de Novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Novembro de 2006.

29 de Dezembro de 2006. - O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

**ANEXO****Doença inflamatória intestinal**

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

*Budesonido;**Budo San:*

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

*Entocort:*

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

*Entocort enema:*

Embalagem de 7 comprimidos dispersíveis + 7 frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão retal;

*Messalazina;**Asacol:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 800 mg;

Embalagem de 1 enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

Embalagem de 7 enemas de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

*Claversal:*

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

*Pentasa:*

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;

Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

*Salofalk:*

Embalagem de 3 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg / 60 ml;

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg / 60 ml;

Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;

Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 80 g de espuma retal;

*Salofalk Grânulos:*

Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg;

Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg;

*Prednisolon;**Lepicortinolo:*

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg;

*Sulfassalazina;*

*Salazopirina EN:*

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

*Metotrexato;*

*Ledertrexato:*

Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg;

↑ Alterado pelos Despachos n.ºs 19734/2008, de 15 de Julho, 15442/2009, de 1 de Julho e 19696/2009, de 20 de Agosto. O texto original era o seguinte:

#### ***Doença inflamatória intestinal***

*São participados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:*

*Budesonido;*

*Budo San:*

*Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;*

*Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;*

*Entocort:*

*Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;*

*Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;*

*Entocort enema:*

*Embalagem de 7 comprimidos dispersíveis + 7 frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;*

*Messalazina;*

*Asacol:*

*Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;*

*Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;*

*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;*

*Embalagem de 1 enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;*

*Claversal:*

*Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;*

*Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;*

*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;*

*Pentasa:*

*Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;*

*Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;*

*Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;*

*Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;*

*Salofalk:*

*Embalagem de 3 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;*  
*Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;*  
*Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 80 g de espuma rectal;*

*Prednisolona;*  
*Lepicortinolo:*

*Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg;*

*Sulfassalazina;*  
*Salazopirina EN:*

*Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;*

*Metotrexato;*  
*Ledertrexato:*

*Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg.*

↑ Redacção dada pelo Despacho n.º 19734/2008, de 15 de Julho:

*Doença inflamatória intestinal. - São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:*

*Budesonido;*  
*Budo San:*

*Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;*  
*Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.*

*Entocort:*

*Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;*  
*Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.*

*Entocort enema:*

*Embalagem de sete comprimidos dispersíveis + sete frascos de solução veículo (115 ml) para suspensão rectal.*

*Messalazina;*  
*Asacol:*

*Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 400 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 400 mg;*  
*Embalagem de um enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;*  
*Embalagem de sete enemas de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml.*

*Claversal:*

*Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg.*

*Pentasa:*

*Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;*  
*Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg.*

*Salofalk:*

*Embalagem de três enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;*  
*Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;*  
*Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 250 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 250 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 80 g de espuma rectal.*

*Prednisolona;*

*Lepicortinolo:*

*Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg.*

*Sulfassalazina;*

*Salazopirina EN:*

*Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg.*

*Metotrexato;*

*Ledertrexato:*

*Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg*

† Redacção dada pelo Despacho n.º 15442/2009, de 1 de Julho:

#### *Doença inflamatória intestinal*

*São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:*

*Budesonido:*

*Budo San:*

*Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;*  
*Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.*

*Entocort:*

*Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;*  
*Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.*

*Entocort enema:*

*Embalagem de 7 comprimidos dispersíveis + 7 frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;*

*Messalazina:*

*Asacol:*

*Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;*

*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;*  
*Embalagem de 1 enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;*  
*Embalagem de 7 enemas de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml.*

*Claversal:*

*Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg.*

*Pentasa:*

*Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;*  
*Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg.*

*Salofalk:*

*Embalagem de 3 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;*  
*Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;*  
*Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;*  
*Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;*  
*Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 80 g de espuma rectal.*

*Salofalk grânulos:*

*Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg;*  
*Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg.*

*Prednisolona:*

*Lepicortinolo:*

*Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;*  
*Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg.*

*Sulfassalazina:*

*Salazopirina EN:*

*Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;*  
*Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg.*

*Metotrexato:*

*Ledertrexato:*

*Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg.*